

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 015/2023 - Dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, conforme disposto no § 3°, do artigo 8° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do município de Maracanaú, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de resolução que dispõe sobre regramento para atuação de agentes responsáveis pela condução dos procedimentos previstos na Lei 14.133/21.

A Lei Orgânica de Maracanaú, ao dispor sobre as competências da Câmara Municipal, assim dispõe:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:

...

XVI - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente os da lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta Casa Legislativa regulamenta as condições para a propositura:

Art. 49. Compete à Mesa Diretora:

I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos seus respectivos vencimentos, bem como a concessão de licenças, aposentadorias e demais vantagens devidas aos servidores;

II - dirigir os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

O mesmo diploma legal indica, ainda, qual proposição deve ser intentada, in verbis:

Art. 135. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 136. São modalidades de proposições:

IV - os projetos de resoluções;

•••

Art. 148. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto-legislativo.

- § 1º Constituem matérias de projeto de resolução:
- I destituição de membro da Mesa;
- II julgamento dos recursos de sua competência;
- III assuntos econômicos internos da Câmara.

Não encontramos óbices para o prosseguimento da referida proposição. Sugerimos, entretanto, a inserção de uma art. 29, com o teor abaixo, devendo serem feitas, as adequações para manter a correta numeração do projeto.

- Art. 29. A autoridade superior deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- §1º Na ausência, afastamento ou impedimento do Agente de Dispensa e Inexigibilidade, o Agente de Contratação poderá conduzir os processos de contratação, previstos nos artigos 74 e 75 da Lei de Licitações nº 14.133, de 2021.
- §2º O Agente de Contratação poderá ter outras atribuições, além das definidas no art. 6º desta Resolução, salvo aquelas que alcancem a fase preparatória do processo de contratação ou a fase de gestão e fiscalização do contrato.

Pelos motivos exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de resolução de nº 015/2023.

Sala das Sessões em 22 de dezembro de 2023

re Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator